



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 495/2023/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 18 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

**PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO**

EM: 18/10/2023

ÀS: 13:04

garcês

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n.º 008/2023, de 27 de janeiro de 2023.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 008/2023, de 27 de janeiro de 2023, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre:

“A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES PREVENTIVAS A DEPRESSÃO EM ADOLESCENTES NAS ESCOLAS, PÚBLICAS OU PRIVADAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RORAIMA”.

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

Atenciosamente,


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 008/2023, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

**A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES PREVENTIVAS A
DEPRESSÃO EM ADOLESCENTES NAS ESCOLAS,
PÚBLICAS OU PRIVADAS, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA – RORAIMA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída, por meio da presente lei, a criação de programas de ações preventivas nas escolas, públicas ou privadas, visando combater a depressão e o suicídio entre os adolescentes.

Art. 2º - Os educadores deverão participar de curso de formação e/ou requalificação sobre o assunto para lidar adequadamente com o tema. As escolas poderão fazer parcerias com instituições públicas e/ou privadas para promover ações como palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação.

Art. 3º - Caberá as instituições escolares promover encontros com as famílias para inseri-las no debate.

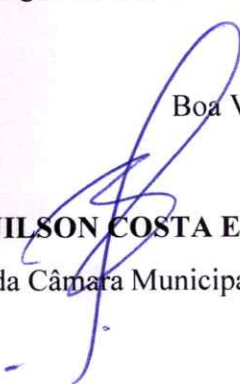
Art. 4º - A implantação e as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias destinadas a Secretaria Municipal de Educação.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 18 de outubro de 2023.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista